



## EDITAL Nº 020/2015 – DG/IFC/CSFS

### ELEIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO CÂMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL

A Direção Geral do Instituto Federal Catarinense, Câmpus São Francisco do Sul, através da Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria Nº 43 CSFS/IFC/2015, de 7 de abril de 2015, no uso de suas atribuições, amparada pela Resolução Nº 005-CONSUPER/2014, deflagra mediante este edital o processo de escolha dos docentes representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Câmpus São Francisco do Sul, para um mandato de dois anos.

#### Capítulo I – Das disposições iniciais, categorias e finalidades

Art. 1 O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para escolha dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Câmpus São Francisco do Sul, observadas as disposições legais pertinentes, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral do IFC e a Resolução Nº 005-CONSUPER/2014.

Art. 2 A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) constitui-se em órgão de assessoramento ao Conselho Superior, à Reitoria e aos Diretores Gerais para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 3 A CPPD de Câmpus constitui-se em órgão de assessoramento ao Conselho de Câmpus, ao Diretor-geral e à CPPD Institucional para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 4 A CPPD de Câmpus funcionará como uma extensão representativa da CPPD Institucional para, quando necessário, analisar questões determinadas ao respectivo Câmpus e levar ao conhecimento da CPPD Institucional.

Art. 5 Conforme Resolução Nº 005-CONSUPER/2014 em seu Art. 2, a CPPD do Câmpus, composta por membros titulares e suplentes, será constituída por:

- 3 (três) membros titulares com 3 (três) suplentes.
- O Coordenador da CPPD de Câmpus é membro titular na CPPD Institucional.

Art. 6 O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

#### Capítulo II – Dos candidatos

Art. 7 Para a representação Docente, podem ser candidatos todos os servidores docentes ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no Câmpus São Francisco do Sul e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

#### Capítulo III – Das inscrições

Art. 8 Os interessados em se candidatar a representantes deverão protocolar, junto à Comissão Eleitoral, seu Requerimento de Inscrição de Candidato, no período previsto no cronograma (Anexo I), contendo os seguintes documentos:

- Cópia da Identidade;
- Documento comprobatório de vínculo que comprove o constante no Art. 7;
- Formulário de Requerimento de Candidatura preenchido (Anexo II).

Parágrafo único – A inscrição deverá ser realizada com os membros da Comissão Eleitoral, representados



pelos docentes Sandro Augusto Rhoden (Sala 3), Marina Faria Martins (Sala 2) e Gilmar Staviski (Sala 2), na sala dos respectivos professores no Câmpus São Francisco do Sul, situado à Rodovia Duque de Caxias, Km 6, s/n - Iperoba, São Francisco do Sul - SC, 89240-000, SC, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Art. 9 O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral.

Art. 10 Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

Art. 11 Abrir-se-á prazo, conforme cronograma (Anexo I), para pedidos de impugnação às candidaturas, que deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral do Câmpus, com justificativa formal e devidamente assinada, junto aos servidores.

Parágrafo único – Encerrado o período de recursos, será divulgada em mural a Lista das Candidaturas Homologadas, conforme cronograma (Anexo I).

#### Capítulo IV – Da campanha eleitoral

Art. 12 O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no cronograma (Anexo I) deste Edital.

Art. 13 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 14 Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC para realização de campanha eleitoral.

Parágrafo único - Será permitido o uso do e-mail institucional somente entre os respectivos pares.

Art. 15 Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitido somente campanha tácita ou por meios virtuais.

#### Capítulo V – Dos eleitores

Art. 16 Estarão aptos a votar no representante todos os servidores docentes ativos pertencentes ao quadro permanente do Câmpus São Francisco do Sul.

Parágrafo único – Os eleitores poderão votar apenas UMA vez, em apenas UM representante.

#### Capítulo VI – Da mesa receptora

Art. 17 Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§1 A Mesa Receptora será composta por UM presidente, UM mesário e UM secretário, todos convocados pela Direção Geral.

§2 Não poderão ser membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao corpo docente ou ao quadro de Servidores do IFC - Câmpus São Francisco do Sul.

Art. 18 Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 19 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único – O Presidente da Mesa Receptora notificará à Comissão Eleitoral do Câmpus possíveis ausências na Mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata.



## Capítulo VII – Da votação

Art. 20 A votação dar-se-á em cabine individual.

Art. 21 A votação será realizada nas dependências do IFC - Câmpus São Francisco do Sul. As orientações acerca da localização da cabine de votação serão publicadas no mural e na entrada das salas dos professores do respectivo Câmpus com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação.

Art. 22 Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento que permita sua identificação civil ou funcional;
- assinar a lista de presença;
- receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
- depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo único – O eleitor com deficiência, idoso ou gestante poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

Art. 23 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- lacrar a urna;
- lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- recolher o material remanescente.

Art. 24 As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral do Câmpus.

Parágrafo único - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

Art. 25 Na hipótese de haver apenas DOIS candidatos inscritos, a eleição será efetivada normalmente e os demais cargos não preenchidos na votação secreta e direta serão escolhidos por convocação de assembleia. Caso não ocorra inscrição de nenhum candidato, todos os cargos da CPPD serão decididos por convocação de assembleia.

## Capítulo VIII – Da fiscalização

Art. 26 Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter UM fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral. A inscrição deverá ser realizada com os membros da Comissão Eleitoral, os docentes Sandro Augusto Rhoden, Marina Farias Martins e Gilmar Staviski, na sala dos professores no Câmpus São Francisco do Sul, situado à Rodovia Duque de Caxias, Km 6, s/n - Iperoba, São Francisco do Sul - SC, 89240-000, SC, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, conforme cronograma (Anexo I).

Art. 27 Compete aos fiscais:

- apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com crachá de identificação;
- fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- atender as orientações do Presidente da Mesa.



Art. 28 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Direção Geral ou Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

- interferir no trabalho da mesa;
- tentar convencer eleitores em locais de votação;
- usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 29 A ausência de fiscais não impedirá as mesas receptoras de iniciarem ou darem continuidade aos trabalhos de votação e/ou apuração.

#### Capítulo IX – Da apuração

Art. 30 Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 31 Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas e em seguida serão destruídas.

Art. 32 Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- não correspondam às cédulas oficiais;
- não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas e ou carimbadas);
- contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único – Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 33 Os candidatos poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de votos.

Parágrafo único – Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao presidente da mesma a decisão em caso de empate.

#### Capítulo X – Dos resultados

Art. 34 Serão considerados eleitos o primeiro, o segundo e o terceiro candidatos mais votados, sendo que o mais votado será o Coordenador, o segundo mais votado será o Vice-Coordenador e o terceiro, o Secretário.

Parágrafo único – as vagas dos representantes suplentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral, observada a ordem de classificação, excluindo os membros titulares.

Art. 35 Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense. Persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Parágrafo único – Se ainda assim houver empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

#### Capítulo XI – Das impugnações

Art. 36 Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único – As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, junto aos docentes Sandro Augusto Rhoden, Marina Farias Martins e Gilmar Staviski, na sala dos professores no Câmpus São Francisco do Sul, situado à Rodovia Duque de Caxias, Km 6, s/n - Iperoba, São Francisco do Sul - SC, 89240-000, SC das 8h00 às 12h00, das 14h00 às 17h00, conforme cronograma (Anexo I) e deverão indicar



os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos.

Art. 37 O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral do Câmpus, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

Art. 38 A realização dos trâmites de eleição obedecerá ao cronograma (Anexo I).

Art. 39 Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Publique-se

São Francisco do Sul, 22 de abril de 2015.

AMIR TAILLE

Diretor Geral *Pro tempore* do IFC – Câmpus São Francisco do Sul  
*Portaria Nº 1.395 DOU 25/06/2014*

*(original assinado e arquivado no câmpus)*



## Anexo I

### Cronograma de atividades

Publicação do edital	22/04/2015
Inscrições dos candidatos e fiscais	23/04/2015 à 27/04/2015
Divulgação da lista de candidatos inscritos e fiscais inscritos	28/04/2015
Imposição de recurso aos candidatos e fiscais inscritos	29/04/2015
Divulgação da avaliação dos recursos	30/04/2015
Homologação dos inscritos	30/04/2015
Período de Campanha	04/05/2015 à 05/05/2015
Divulgação do local e horário da votação	04/05/2015
Votação e apuração	06/05/2015
Divulgação da classificação	07/05/2015
Imposição de recurso a apuração	08/05/2015
Homologação do resultado final	11/05/2015



## Anexo II

### Requerimento de inscrição a candidato da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

À Comissão Eleitoral da CPPD:

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Vem por meio deste requerer inscrição como candidato a membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD):

Nestes termos,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Documentos entregues:

( ) Cópia da Identidade;

( ) Documento comprobatório de vínculo que comprove o constante no Art. 7;

São Francisco do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



### **Anexo III**

#### **Requerimento de inscrição de fiscais**

Eu, \_\_\_\_\_, na condição de candidato, venho através deste apresentar a indicação para FISCAL, junto a Comissão Eleitoral da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para eleição que comporá a representação da CPPD do Câmpus de São Francisco do Sul.

---

Nome completo do Fiscal

---

Assinatura do Candidato

São Francisco do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

OBS: A indicação de fiscal é facultativa e fica a critério do candidato.